



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 906, de 31 de Agosto de 2010.**

**“Dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade, às pessoas que venham a ser selecionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com critérios de real necessidade.

**Art. 2º.** Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel urbano, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

**Parágrafo único.** Não se aplica o quanto contido no *caput* deste artigo quando:

- a) um dos dois cônjuges receberem ou que já tenham recebido por herança, doação ou mesmo por aquisição de qualquer forma, partes ideais de imóveis, mesmo que sejam urbanos;
- b) detenham apenas e tão somente a nua propriedade, ou o usufruto de imóveis urbanos ou rurais;
- c) vivam de aluguel, demonstrando tal situação, por contrato ou declaração de testemunhas, com firma reconhecidas;
- d) vivam em residência de pais, sogros ou em comodato, ou mesmo que assim estejam à título oneroso;
- e) sejam titulares de partes ideais ou mesmo de imóveis rurais, utilizados como interesse social e da própria família;
- f) sejam funcionários públicos, residentes nesta cidade, mas que em decorrência de suas funções, prestem serviços em outras localidades, para o ente em que estejam vinculados, mediante declaração hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 906/2010

Pág. 02

**Art. 3º.** Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

**Art. 4º.** Para efeito de financiamento por qualquer tipo de modalidade e obtido de qualquer órgão ligado ou não ao sistema financeiro da habitação, o imóvel poderá ser outorgado como garantia do mesmo financiamento, de habitação familiar, segundo as regras do próprio ente, caso em que o donatário ficará desde logo desonerado das obrigações dos encargos da doação, disso resultando a impossibilidade do terreno retornar ao domínio público.

**Art. 5º.** Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º.** Aos imóveis doados não poderá ser dada destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

**Art. 7º.** Quando necessário, a Prefeitura fornecerá, sem quaisquer ônus, a planta das benfeitorias, desde que estas não ultrapassem 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 8º.** Se devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário do lote, desde a doação, exceção feita aos que as Leis expressamente isentam.

**Art. 9º.** Os atos já praticados desde a vigência da Lei nº 885, de 20 de maio de 2010 e a da Lei nº 894, de 03 de agosto de 2010, se acham plenamente convalidados e se necessário, adequados à presente lei, no sentido de favorecer aos beneficiários.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a de nº 885, de 20 de maio de 2010 e a de nº 894, de 03 de agosto de 2010.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2010.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4435

Data 1º / 09 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 906, de 31 de Agosto de 2010.**

**“Dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade, às pessoas que venham a ser selecionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com critérios de real necessidade.

**Art. 2º.** Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel urbano, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

**Parágrafo único.** Não se aplica o quanto contido no *caput* deste artigo quando:

- a) um dos dois cônjuges receberem ou que já tenham recebido por herança, doação ou mesmo por aquisição de qualquer forma, partes ideais de imóveis, mesmo que sejam urbanos;
- b) detenham apenas e tão somente a nua propriedade, ou o usufruto de imóveis urbanos ou rurais;
- c) vivam de aluguel, demonstrando tal situação, por contrato ou declaração de testemunhas, com firma reconhecidas;
- d) vivam em residência de pais, sogros ou em comodato, ou mesmo que assim estejam à título oneroso;
- e) sejam titulares de partes ideais ou mesmo de imóveis rurais, utilizados como interesse social e da própria família;
- f) sejam funcionários públicos, residentes nesta cidade, mas que em decorrência de suas funções, prestem serviços em outras localidades, para o ente em que estejam vinculados, mediante declaração hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 906/2010

Pág. 02

**Art. 3º.** Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

**Art. 4º.** Para efeito de financiamento por qualquer tipo de modalidade e obtido de qualquer órgão ligado ou não ao sistema financeiro da habitação, o imóvel poderá ser outorgado como garantia do mesmo financiamento, de habitação familiar, segundo as regras do próprio ente, caso em que o donatário ficará desde logo desonerado das obrigações dos encargos da doação, disso resultando a impossibilidade do terreno retornar ao domínio público.

**Art. 5º.** Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º.** Aos imóveis doados não poderá ser dada destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

**Art. 7º.** Quando necessário, a Prefeitura fornecerá, sem quaisquer ônus, a planta das benfeitorias, desde que estas não ultrapassem 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 8º.** Se devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário do lote, desde a doação, exceção feita aos que as Leis expressamente isentam.

**Art. 9º.** Os atos já praticados desde a vigência da Lei nº 885, de 20 de maio de 2010 e a da Lei nº 894, de 03 de agosto de 2010, se acham plenamente convalidados e se necessário, adequados à presente lei, no sentido de favorecer aos beneficiários.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a de nº 885, de 20 de maio de 2010 e a de nº 894, de 03 de agosto de 2010.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2010.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4435

Data 1º / 09 / 10